



**XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024**

**FEIRA DE SABERES E SABORES DA UEFS: PRINCIPAIS DESAFIOS E
EXPERIÊNCIAS JURÍDICAS FRENTE AO TRABALHO INFORMAL E À
FORMALIZAÇÃO**

**Gabriela Samara Santos Brandão¹; José Raimundo Oliveira Lima² Flávia
Almeida Pita³**

1. Bolsista – Modalidade Bolsa/PVIC, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: sadrielle712@gmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: zeraimundo@uefs.br
3. Orientadora, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas , Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: fpita@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Feira; formalização jurídica; informalidade.

INTRODUÇÃO

Os trabalhadores da Feira de Saberes e Sabores da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) estão sujeitos às exigências do Estado para acessar a previdência social e outros benefícios legais. Nos levantamentos já realizados pela Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária (IEPS-UEFS) (Almeida, 2023), havia se constatado a existência de diversos formatos jurídicos entre as iniciativas, sendo estas individuais ou coletivas e organizadas como grupos informais, associativas ou cooperativas. Nesse sentido, cada feirante enfrenta os caminhos da formalização e da informalidade de maneiras diferentes, o que torna importante compreender as experiências jurídicas no que tange os formatos do direito.

A pesquisa teve por objetivo compreender como os trabalhadores da Feira de Saberes e Sabores da UEFS lidam com o trabalho informal e o processo de formalização perante o Estado. Para tanto, buscou-se conhecer as características dos(as) trabalhadores(as) envolvidos(as) diretamente com a Feira de Saberes e Sabores da UEFS no que diz respeito à forma jurídica adotada e ao acesso a direitos previdenciários; estudar as questões jurídicas e sociais que envolvem o trabalho autônomo formal e informal, seus pontos positivos ou negativos; e identificar e analisar os problemas e desafios quanto à formalização e à informalidade para refletir criticamente sobre o atual sistema de formalização para iniciativas econômicas populares individuais e coletivas.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

A metodologia escolhida foi a da pesquisa participante, utilizada pela IEPS-UEFS (Pita, 2022). O processo investigativo foi iniciado com a pesquisa bibliográfica para levantar e analisar o referencial teórico e jurídico referente ao tema da informalidade e da formalização do trabalho popular no Brasil. Logo após, foram realizadas entrevistas

semiestruturadas com cinco feirantes. Então, comparou-se os resultados para fazer uma análise crítica da realidade atual do direito. O critério de seleção das entrevistadas se deu com base na iniciativa a qual faziam parte no momento da pesquisa, sendo escolhidas duas iniciativas coletivas e duas individuais.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

A realidade excludente do direito se reafirma sistematicamente por meio de suas onerosidades, complexidades, falta de clareza do sistema tributário, burocracia estatal inacessível, exigências quanto a procedimentos e despesas durante a existência da pessoa jurídica (Pita, 2016). Vale ressaltar que não se questiona, na formalização perante o Estado, as razões ou funções relativas à pessoa jurídica, mas somente a sua natureza (Pita, 2020). Ora, “a segurança jurídica é, aliás, o principal argumento mobilizado pelo Estado ao estabelecer a pessoa jurídica como limite definidor dos que podem ou não com ele manter relações jurídicas” (Pita, 2020, p. 203). Para os trabalhadores das iniciativas de economia solidária, os desafios são ainda maiores. De fato, inexiste uma legislação capaz de verdadeiramente atingir a realidade tributária e social dessas iniciativas, de modo que se faz necessário ponderar os pontos positivos e negativos de cada formato disponível pelo atual sistema (Pita, 2016).

As entrevistas foram realizadas com membros de uma iniciativa coletiva informal, ligada a uma cooperativa; uma iniciativa coletiva que entrou formalizada como associação, mas se desvinculou, se tornando informal; uma iniciativa individual informal; e uma iniciativa formalizada como Microempreendedor Individual (MEI). Das cinco mulheres entrevistadas, duas afirmaram ter acesso à previdência como aposentadas. No que tange às falas sobre o processo de formalização, as entrevistas se assemelharam. Nenhuma concordou com a afirmação feita em sites oficiais do governo, de que o esse processo é fácil e rápido. Seria, na verdade, algo muito burocrático. Isso porque já vivenciaram ou ouviram relatos de outras colegas que tentaram se formalizar e tiveram dificuldades. É um dos reflexos de como os processos que partem do poder público são enxergados pela população, devido à ineficiência que decorre de vários fatores, quais sejam o quadro de funcionários e verba insuficiente, falta de organização e afastamento físico, econômico e social dos ambientes públicos. Ora, os principais órgãos do governo geralmente se concentram nos centros das capitais e grandes municípios - locais que exigem um gasto de tempo e dinheiro para serem alcançados pelas classes populares.

Percebe-se também a necessidade da ajuda de outras pessoas com conhecimento para orientar e facilitar o entendimento sobre o processo de formalização e outras leis relevantes, tal como a possibilidade de reconhecimento, por lei municipal, da “utilidade pública” para a associação (o que tem impactos tributários), da qual não se tinha conhecimento até ser realizada uma roda de conversa na feira.

O que sobressaiu como ponto em comum foi a falta de informação sobre os direitos e deveres do trabalhador formal e a visão do trabalho formal como algo que traz ou traria benefícios e mais estabilidade. Isso parece reflexo de como o Direito impõe, “de cima para baixo”, as formas “corretas” de trabalho, às quais garantirá suporte. Mesmo que não se conheça em concreto esses benefícios, paira a ideia de que eles existem, do contrário, o trabalho não seria chamado de formal. As regras do Direito, pensadas a partir do capital, “trazem em si a aderência a uma rede de sentidos forjada a partir de uma

perspectiva para a qual os/as protagonistas da chamada economia popular e solidária ocupam o lugar da negação, do que não é, logo não tem e não pode” (Pita, 2020, p. 238).

No que se refere ao trabalho informal, as feirantes disseram que apresenta tanto pontos negativos quanto positivos. Uma delas entende que a informalidade é ruim porque não permite acesso aos benefícios da previdência e porque o trabalhador informal fica impedido de acessar algumas feiras que só aceitam grupos formalizados, tal como acontece na capital Salvador. Em outro relato, uma das mulheres disse que a vantagem é ter autonomia sobre os ganhos e sobre o horário. O trabalho formal lhe provoca sentimento de medo diante das maiores expectativas, responsabilidades, regulamentações e tributos – principalmente se pensa sobre a possibilidade de abrir uma loja. Quando se cadastrou como MEI, o fez porque sentia que precisava se formalizar, mas a única vantagem que sente são os descontos recebidos ao fazer compras com o CNPJ. Contudo, relatou que uma das desvantagens do trabalho informal era a insegurança e instabilidade.

Em outro âmbito, observou-se como a questão tributária é essencial para as discussões que envolvem a escolha da personalidade jurídica (Pita, 2020), isso porque a maior vantagem do trabalho informal, que foi dito nas entrevistas, é a falta de necessidade de pagar esses tributos. Evidencia-se, também, que a “persistente permanência [da informalidade] na realidade da economia popular indica, por si só, que, nesse contexto, a institucionalização jurídica (que se relaciona à ideia de formalização) é plena de contradições e dificuldades” (Pita, 2023, p. 36). São contradições entre informações, entre expectativas, entre a suposta igualdade dos sujeitos de direito e o afastamento físico e social das instituições públicas em relação à classe popular. São contradições que fazem o Direito se transparecer, muitas vezes, como um obstáculo intimidador àqueles quem não tem o objetivo de acolher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

A Feira de Saberes e Sabores existe, em meio a um Estado contraditório e desigual, como mecanismo de luta popular e prova que a economia solidária não precisa adotar atitudes predatórias de produção, venda e hierarquização. Não é porque inexistem conflitos entre os membros, mas porque eles têm regras pré-estabelecidas para serem resolvidos. É a forma própria de conduzir a vida e o trabalho que foi pensada e adotada pelos integrantes do grupo. Todavia, não se pode pensar que o Direito estatal não tem influência sobre a feira, pois é ele que dita as regras de quem tem, ou não tem, acesso a editais e a outros benefícios. O problema resta na dura realidade que permeia nos sistemas jurídicos: o Estado afasta as pessoas de classes populares em favor da manutenção do *status quo*. Ao tempo que nega a essas pessoas a legitimidade de existência, enxerga a consequência natural desse afastamento (a informalidade) como um problema.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thais Alves de. *A Feira de Saberes e Sabores e suas diferentes formas jurídicas: reflexões em torno das lutas por um Direito popular e solidário* (Relatório Final de Atividades de Bolsista de Extensão). Universidade Estadual de Feira de Santana, dez 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 5 jul. 2024.

PERES, Thiago Brandão. Informalidade: um conceito em busca de uma teoria. *Revista da ABET*, [online], v. 14, n. 2, p. 270-289, mar. 2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/27956>. Acesso em: 26 dez. 2023.

PITA, Flávia Almeida. “*Com que roupa eu vou pro samba Que você (não) me convidou?*” Entre desventuras da personificação jurídica e Insurgências das lutas pelo trabalho associado popular (Tese de doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2020.

PITA, Flávia Almeida. Formalização e economia popular solidária: o modelo de pessoa jurídica como sintoma da colonialidade do poder. *RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 3, n. 1, p. 149-170, jan./abr. 2016. Disponível em:

<https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/63>. Acesso em: 25 set. 2023.

PITA, Flávia Almeida. Formatos institucionais das iniciativas de economia popular no Brasil. In: SILVA, Anna Carla Ferreira *et al* (org). **Contabilidade popular**: diálogos insurgentes de uma construção em rede. Capina: Rio de Janeiro, 2023. p. 33-55.

PITA, Flávia Almeida. Pesquisa participante: o desafio da produção de conhecimento jurídico popular e transformador. In: BRAGA, Ana Gabriela Mendes; IGREJA, Rebeca Lemos; CAPPI, Ricardo (org.). **Pesquisar empiricamente o direito II**: percursos metodológicos e horizontes de análise. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022. p. 81-118.